TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Proc. 309/19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a decisão proferida pela 3ª CD no respectivo processo acima mencionado, quanto ao G.E. METROPOLITANO, deve constar da seguinte forma:

FOI JUNTADO PEDIDO DE ADIAMENTO PELO DR. ANTONIO SÉRGIO FERNANDES, O QUE FOI INDEFERIDO, POIS A CITAÇÃO DO DENUNCIADO OCORREU DENTRO DO PRAZO LEGAL. – MÉRITO - POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO.

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2019.

Cristiane Cavalho da Silva
Secretária